

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Regional,

RESOLVE designar o(a) Coordenador(a) de Infraestrutura de TIC (COINT), como gestor(a), o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), como Suplente, o Chefe da Seção de Suporte a Redes (REDES), como fiscal técnico, do Contrato nº 32/2025, celebrado com a empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da renovação da garantia, suporte técnico especializado e manutenção oficial do fabricante HPE para a solução de hiperconvergência por 24 meses.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DATA: 02/09/2025

ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES

DIRETORA-GERAL DO TRE/CE

COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.081/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO TRE-CE Nº 1.007, DE 22 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA CIDADANIA GARANTIDA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E CARTÓRIOS ELEITORAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de promover uma cultura de respeito e inclusão voltada às pessoas idosas, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do texto da Resolução TRE-CE nº 1.007/2024, que institui o Programa Cidadania Garantida no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e cartórios eleitorais do estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2025.0.000007704-6,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução TRE-CE nº 1.007/2024, que institui o Programa Cidadania Garantida no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e cartórios eleitorais do estado do Ceará.

Art. 2º O art. 2º da Resolução TRE-CE nº 1.007/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Programa Cidadania Garantida tem por objetivo geral promover ações de educação política, cidadania e acolhimento às pessoas idosas, às pessoas em situação de rua ou em vulnerabilidade; adolescentes em medida socioeducativa; pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário; comunidades quilombolas, indígenas e caiçaras; pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e comunidade LGBTQIA+, voltadas à proteção dos seus direitos e ao estímulo do exercício da cidadania e do voto consciente." (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 3º da Resolução TRE-CE nº 1.007/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

I - incentivar o alistamento eleitoral de pessoas socialmente vulneráveis e de grupos minoritários no Estado do Ceará;

....."(NR)

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TRE-CE nº 1.007/2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, aos 9 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Desembargadora Eleitoral Maria Iraneide Moura Silva

PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral Emanuel Leite Albuquerque

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral Daniel Carvalho Carneiro

JUIZ ESTADUAL

Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire

JUIZ ESTADUAL

Desembargador Eleitoral José Maximiliano Machado Cavalcanti

JUIZ FEDERAL

Desembargador Eleitoral Substituto Wilker Macêdo Lima

JURISTA

Desembargador Eleitoral Substituto Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos

JURISTA

Procurador da República Samuel Miranda Arruda

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600136-83.2024.6.06.0113

PROCESSO : 0600136-83.2024.6.06.0113 REPRESENTAÇÃO (Fortaleza - CE)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência Des. Eleitoral Emanuel Leite Albuquerque**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 EVANDRO SA BARRETO LEITAO PREFEITO

REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAUJO MENEZES (49575/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600136-83.2024.6.06.0113 - Fortaleza - CEARÁ

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Boca de Urna]

RELATOR: EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL

Representante do(a) REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAUJO MENEZES - CE49575

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: ELEICAO 2024 EVANDRO SA BARRETO LEITAO PREFEITO
DECISÃO

Conforme relatado na Certidão da SADIS (ID 20041947), trata-se de conflito de competência negativa entre as Zonas Eleitorais 113º e 116º do Município de Fortaleza/CE, ante a notícia de crime por suposta prática de propaganda eleitoral no dia da Eleição/2024 (nos moldes da tipificação contida no artigo 39, §5º da Lei 9504/97), ocorrendo a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional Eleitoral.